Projeto de Lei Complementar nº 02, de 30 de janeiro de 2020.
Origem Poder Legislativo

Altera a Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que Institui o Código Posturas do Município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Seção IV, Subseção Única da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Subseção Única~~
~~Do Funcionamento de Farmácias e Drogarias~~

Subseção Única
Do Funcionamento dos serviços de saúde privados

Art. 2º Art. 2° Fica alterado o artigo 171 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 171. O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itapoá não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.~~

Art. 171. O horário de funcionamento dos serviços de saúde privado do Município de Itapoá não sofrerão quaisquer limitações por serem serviços colocados à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária e dos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 3° Fica alterado o artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 172. As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no art. 2º, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, sendo que, pelo menos uma das farmácias no Município fique aberta 24:00 h (vinte e quatro horas).~~

Art. 172. Aos serviços de saúde privados fica facultado o horário de funcionamento e atendimento em escala de plantão 24 horas.

Art. 4° Fica suprimido o paragrafo único e os incisos I e II do artigo 172 da Lei

Complementar Municipal nº 50/2016.

~~Parágrafo Único. O plantão de que trata o caput deve ser cumprido por:~~

~~I. Um estabelecimento farmacêutico na área central da cidade;~~

~~II. Um estabelecimento farmacêutico localizado em bairro.~~

Art. 5° Fica suprimido o artigo 173 da Lei Complementar Municipal nº 50/2016.

~~Art. 173. A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios será efetuada por Decreto em até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.~~

~~§1º Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até dez dias após o término do prazo de que trata o caput deste artigo.~~

~~§2° O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UPM, e a reincidência acarretará multa em dobro:~~

~~I. A fiscalização do plantão será feita pelo Setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Itapoá;~~

~~II. O montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.~~

~~§3º Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria de Saúde.~~

~~§4º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.~~

~~§5º Os estabelecimentos referidos nesta lei ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.~~

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de janeiro de 2020.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PL
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2020

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.

A presente alteração se faz necessária devido ao impasse entre a rede privada de farmácias e atual legislação a respeito do horário de funcionamento destes estabelecimentos.

A obrigatoriedades de que trata a Lei 50/2016, impõe às farmácias uma escala de plantão 24h em esquema de rodizio. Os estabelecimentos que foram notificados, em reunião, discutiram as dificuldades em se manter esse serviço. Tais motivos foram encaminhados através de oficio à Secretaria Municipal de Saúde e são objetos da necessidade de adequação da atual legislação.

Além da adequação da atual legislação também é necessária a inclusão de outros serviços de saúde como consultórios odontológicos e clínicas haja vista o crescimento do município.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de janeiro de 2020.

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PL
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador